



NITSCHKE • GRABOSKI • AGUSTINHO

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 27ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

**URGENTE - OFÍCIO ENCAMINHADO PELA 30ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO -  
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CREDOR SUJEITO AOS EFEITOS DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DESBLOQUEIO DE VALORES**

**Autos nº. 0022487-67.2023.8.16.0185**  
**Recuperação Judicial**

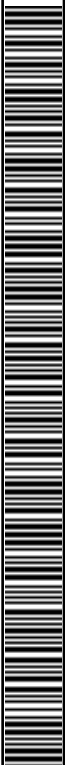
**TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO**  
**LTDA (doravante simplesmente Requerente ou CARAVAGGIO)**, devidamente  
qualificada nos autos epigrafados, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência,  
por intermédio de seus procuradores infra-assinados, manifestar-se nos termos que  
seguem.

1. Em breve síntese, tramita perante à 30ª Vara Cível de São Paulo/SP,  
execução de título extrajudicial ajuizada pelo Banco ABC Brasil S/A em face da  
Recuperanda e outros (autos nº. 1147583-60.2023.8.26.0100), pelo montante inicial de  
R\$245.058,32 (duzentos e quarenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e trinta e dois  
centavos), oriundo de contrato bancário firmado entre as partes.

2. Nada obstante, como é cediço, o crédito objeto de discussão na  
execução de título extrajudicial já está elencado no quadro-geral da Recuperanda, na classe

41 3232.8862  
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300





NITSCHKE • GRABOSKI • AGUSTINHO

ADVOGADOS

de credores quirografários, uma vez que sujeito aos efeitos da recuperação judicial, senão vejamos:

Classe III	AUTO POSTO REI DA CASTELO LTDA	R\$	3.069,78
Classe III	AUTO POSTO ROTA SUL LTDA	R\$	150,82
Classe III	BANCO ABC BRASIL S/A	R\$	170.381,49
Classe III	BANCO BRADESCO S/A	R\$	2.611.842,26
Classe III	BANCO DO BRASIL S/A	R\$	2.186.199,21

3. Tal informação se encontra, frise-se, do quadro-geral de credores atualizado e acostado pela própria administradora judicial, que reconheceu a concursabilidade do crédito do Banco ABC Brasil S/A, após apresentação de divergência administrativa quanto ao valor do crédito. Vejamos:

Credor ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
040	BANCO ABC BRASIL S/A	28.195.667/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	374.344,64	CLASSE III	BRL	170.381,49	CLASSE III	BRL	170.381,49
		374.344,64			170.381,49			170.381,49

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	170.381,49	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	170.381,49	-	-

4. Tal fato, Excelência, ensejou, claramente, na formulação do pedido de suspensão da execução de título extrajudicial em favor da Recuperanda, nos termos do artigo 52, III da Lei 11.101/2005, visando, assim, garantir o bom andamento da presente recuperação judicial.

5. Nada obstante, para surpresa da Recuperanda, a execução de título extrajudicial até o presente momento não foi suspensa, bem como, mais recentemente, tem sido realizados bloqueios via SISBAJUD "teimosinha" em suas contas correntes (extratos bancários anexos).

41 3232.8862  
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300





NITSCHKE • GRABOSKI • AGUSTINHO

ADVOGADOS

6. **Excelência, do dia 03/05/2024 até a presente data (10/05/2024) o montante bloqueado já perfectibiliza a monta total de R\$285.696,35 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos).**

7. Ato contínuo e visando resolver o impasse diretamente com o juízo da 30ª Vara Cível de São Paulo, a Recuperanda formulou pedido urgente de suspensão dos bloqueios via Sisbajud, bem como a liberação dos valores até então bloqueados, porquanto, como sabido, imprescindíveis ao correto andamento da operação.

8. Em resposta ao pedido formulado, todavia, o juízo da 30ª Vara Cível de São Paulo entendeu por bem **NÃO SUSPENDER A BUSCA DE ATIVOS VIA SISBAJUD**, mas sim, se dirigir à Vossa Excelência *“solicitando os bons préstimos para informar a este Juízo se o crédito do aqui exequente Banco ABC Brasil S.A., decorrente do inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário nº 7881920, garantida pelo Fundo Garantidor de Investimentos - FGI e por Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Direitos, fica reconhecido como crédito concursal ou extraconcursal, bem como se os valores aqui bloqueados são ou não reconhecidos como essenciais ao desenvolvimento da atividade da recuperanda, e, em caso positivo, se devem ser desbloqueados (inclusive mediante a interrupção da "Teimosinha") ou transferidos para conta vinculada ao processo de recuperação judicial (Autos nº 0022487-67.2023.8.16.0185)”*.

9. Nesta senda, diante da urgência na análise do feito, **acosta-se aos presentes autos o ofício encaminhado pelo juízo da 30ª Vara Cível de São Paulo, a fim de que Vossa Excelência possa tomar as medidas cabíveis, notadamente, pela resposta ao ofício com as determinações de:**

a) Imediata suspensão da execução de título extrajudicial em favor da Recuperanda;

41 3232.8862  
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300





- b) Paralisação dos bloqueios via SISBAJUD “teimosinha”;**
- c) Liberação dos valores já penhorados nas contas correntes da Recuperanda, no montante total de R\$285.698,35 (sem prejuízo de novos bloqueios), nos termos do artigo 6º, II da Lei 11.101/2005.**

**É o que se requer e espera.**

Nestes termos, pede-se deferimento.

Curitiba, 10 de maio de 2024.

**Eduardo Oliveira Agostinho**  
OAB/PR 30.591

